



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI N° 2.111/94., em 20 de outubro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar Adicional ao Orçamento Corrente, na Ordem de R\$ 800.000,00(Oitocentos Mil Reais), destinado a reforço das dotações Orçamentárias do exercício vigente, assim distribuídos:

PODER EXECUTIVO:..... R\$ 640.000,00

PODER LEGISLATIVO:..... R\$ 160.000,00

T O T A L:..... R\$ 800.000,00

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, conterá a discriminação da Unidade Administrativa e a codificação do elemento de cada dotação Orçamentária a ser suplementada.

Art. 3º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação oriundo dos fatores inflacionários que corrigiram a Receita do corrente exercício, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 20 de outubro de 1994.

*Antônio Ivâni Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =